

## COMITÊ GESTOR DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DE REGISTRO CIVIL

### RESOLUÇÃO Nº 11, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Institui Grupos Técnicos no âmbito do Comitê Gestor do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil-CGSirc, com a finalidade de tratar de temas decorrentes de fiscalizações de órgãos de controle sobre o SIRC.

O COMITÊ GESTOR DO SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO CIVIL (CGSirc), no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 5º do Decreto nº 9.929, de 22 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam instituídos os Grupos Técnicos temporários que tratarão dos assuntos específicos de Relatórios de Fiscalização de órgãos de controle sobre o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc), que serão assim dispostos:

I - Grupo Técnico de Legislação;

II - Grupo Técnico de Tecnologia; e

III - Grupo Técnico de Articulação com a Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Art. 2º Os Grupos Técnicos são subordinados ao Comitê Gestor do Sirc e têm como objetivo atender às determinações e recomendações do Tribunal de Contas da União sobre o SIRC, cujas competências são:

I - Monitorar as ações de execução das determinações e recomendações indicadas pelo Tribunal de Contas;

II - Avaliar se para o atendimento dos itens de fiscalização são necessários normativos ou articulação com outros órgãos;

III - Elaborar normativos a serem deliberados no âmbito do CGSIRC ou em colaboração com a Corregedoria do CNJ com a finalidade de dar cumprimento aos itens de fiscalização;

IV - Propor desenvolvimento de ferramentas e funcionalidades no SIRC;

V - Avaliar a viabilidade técnica sobre as proposições dos itens de fiscalização;

VI - Articular junto à Corregedoria do CNJ proposição de orientações, direcionamentos e regulamentos sobre o SIRC.

Art. 3º Os Grupos Técnicos serão compostos pelos seguintes órgãos:

I - Grupo Técnico de Legislação:

Coordenação: Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC)

Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

Ministério da Saúde (MS)

Convidados:

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI)

Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO)

Ministério da Fazenda (MF)

Ministério da Previdência Social (MPS)

II - Grupo Técnico de Tecnologia:

Coordenação: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS)

Ministério da Saúde (MS)

Convidados:

Ministério da Fazenda (MF)

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI)

Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev)

III - Grupo Técnico de Articulação com a Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça - CNJ:

Coordenação: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC)

Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)

Ministério das Relações Exteriores (MRE)

Convidados:

Ministério da Fazenda (MF)

Ministério da Previdência Social (MPS)

§1º Cada Grupo Técnico será coordenado por um dos órgãos que o compõem, conforme designado no caput deste artigo. O representante do órgão coordenador será responsável por organizar as reuniões e conduzir os trabalhos do respectivo grupo.

§2º Poderão ser convidados para participar das reuniões dos grupos técnicos representantes de quaisquer órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como consultores técnicos especializados no assunto a ser tratado, sem direito a voto.

§3º Sempre que for necessário substituir um representante titular ou suplente no Grupo, o representante titular do órgão no Comitê Gestor do Sirc (CGSirc) comunicará ao Coordenador do Grupo Técnico que fará constar em ata de reunião o nome do indicado.

Art. 4º Os Grupos Técnicos são órgãos colegiados de natureza temporária, com duração de um ano, prorrogável por igual período, a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 5º O quórum de reunião do Grupo Técnico é de dois terços de seus membros e o quórum de aprovação é por consenso.

Parágrafo único. A organização dos trabalhos e os dias e horários das reuniões ordinárias serão definidos na sessão de instalação do respectivo Grupo Técnico com aprovação do cronograma de entregas.

Art. 6º A participação nos Grupos Técnicos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, conforme art. 6º do Decreto nº 9.929/2019.

Art. 7º As situações afetas ao Grupo Técnico não especificadas ou previstas na resolução serão tratadas pelo Coordenador e decididas pelo Comitê Gestor do Sirc.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE ALMEIDA COLLAR  
Coordenador do Comitê

### SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### COORDENAÇÃO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

##### RESOLUÇÃO Nº 268, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

Institui Grupo Temático para elaborar estratégias de fortalecimento da implementação das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008 que tratam da obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena no currículo oficial da rede de ensino.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CONANDA, órgão colegiado de caráter deliberativo, responsável pela elaboração de normas gerais da política nacional de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, pelo Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, e pela Resolução CONANDA nº 217, de 26 de dezembro de 2018, que aprova o seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do CONANDA, o Grupo Temático de Apoio ao Fortalecimento da Implementação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, que tratam da obrigatoriedade do ensino História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena no currículo oficial da rede de ensino, com a finalidade de elaborar, propor e articular estratégias, instrumentos e diretrizes intersetoriais para garantir o cumprimento efetivo dessas normas, em todos os sistemas de ensino, públicos e privados, com abordagem integral, decolonial e antirracista.

Art. 2º Compete ao Grupo Temático:  
I-Elaborar plano de trabalho interno, metodologia de trabalho e cronograma de reuniões;

II-Promover levantamento e estudo sobre a aplicação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 nos diferentes níveis e modalidades de ensino;

III-Propor estratégias de fortalecimento das temáticas de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena no currículo escolar;

IV-Promover diálogo estruturado com o Comitê de Participação de Adolescentes do CONANDA;

V-Articular ações com Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI-Incentivar ações para que ocorra a formação continuada dos atores do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes (SGDCA);

VII-Avaliar recomendações internacionais e sua aplicação no contexto nacional;

VIII-Articular com o Ministério Público proposições de mecanismos administrativos e legais de responsabilização em casos de descumprimento das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;

IX-Planejar estratégias de comunicação e disseminação dos produtos elaborados, priorizando acessibilidade e linguagem inclusiva; e

X-Planejar estratégias para fortalecer a atuação do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente na prevenção e encaminhamento de denúncias de violência em decorrência da discriminação étnica e racial no ambiente escolar.

Art. 3º O Grupo Temático será composto por:

I - Cinco conselheiros(as) representantes das Organizações da Sociedade Civil:

a) Renato Cesar Ribeiro Bonfim, representante da Casa de Cultura Ilê Asé D'Osoguia;

b) Paulo Thadeu Franco das Neves, representante da Federação Nacional dos Jornalistas;

c) Ana Claudia Cifali, representante do Instituto Alana;

d) Elizabeth Terezinha Silva Rosa, representante da Conselho Federal de Serviço Social;

e) Sandra Fabricia Cândido Teodoro, representante da Associação Internacional Maylê Sara Kalí.

II - Cinco conselheiros(as) representantes do Governo Federal:

a) Natalete Oliveira da Silva, representante do Ministério da Cultura;

b) Jefferson dos Santos Oliveira (Niotxarú Pataxó), representante do Ministério dos Povos Indígenas;

c) Jefferson Cruz Acácio, representante do Ministério da Igualdade Racial;

d) Maraisa Bezerra Lessa, representante do Ministério da Educação; e

e) Nayara Karin Falcão de Oliveira, representante do Ministério do Esporte.

III - Dois adolescentes do Comitê e Participação de Adolescentes do CPA.

Art. 4º A coordenação do Grupo Temático ficará a cargo do conselheiro Jefferson Cruz Acácio, representante do Ministério da Igualdade Racial e a relatoria será desempenhada pelo conselheiro Renato Cesar Ribeiro Bonfim, representante da Casa de Cultura Ilê Asé D'Osoguia.

§1º Na ausência do Coordenador, o mesmo deverá indicar um dos membros do Grupo Temático para assumir as funções da coordenação naquela ocasião.

§2º Caso a Coordenação não faça a indicação o relator assumirá automaticamente a coordenação do Grupo Temático.

Art. 5º As reuniões ocorrerão por videoconferência.

Art. 6º As reuniões ordinárias serão realizadas conforme o cronograma estabelecido pelo Grupo Temático.

Art. 7º O Grupo Temático poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades da administração pública federal, instituições públicas ou privadas e da sociedade civil e especialistas para participar das reuniões, cuja atuação seja relacionada com o tema.

Art. 8º É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do Plenário do CONANDA.

Art. 9º O prazo para conclusão dos trabalhos será de seis meses, contados da data de sua primeira reunião, prorrogado por igual período, mediante justificativa aprovada pelo Plenário do CONANDA.

Art. 10. A Secretaria-Executiva do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão encarregado de prestar apoio administrativo ao Grupo Temático.

Parágrafo único. As convocações e convites para participação no Grupo Temático serão enviados pelo correio eletrônico da Secretaria Executiva do CONANDA.

Art. 11. A participação no Grupo Temático é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA DE POL PONIWAS  
Vice-Presidente do Conselho

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA MEC Nº 586, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Estabelece o valor da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb a ser destinado às ações de fomento à criação de matrículas em tempo integral na educação básica pública no ano de 2025.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 212-A, caput, inciso XIV, da Constituição, e no art. 3º da Portaria Interministerial MEC/MF nº 4, de 30 de abril de 2025, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o valor de R\$ 3.053.316.945,67 (três bilhões, cinquenta e três milhões, trezentos e dezesseis mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sétenta e sete centavos) a ser destinado, no ano de 2025, às ações de fomento à criação de matrículas em tempo integral na educação básica pública, oriundo da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb atualizada no segundo quadrimestre do corrente exercício, correspondente a aproximadamente 5,13% (cinco vírgula treze por cento) da referida complementação.

Parágrafo único. O valor de que trata o caput será deduzido da complementação da União conforme o art. 212-A, caput, inciso V, da Constituição, nos seguintes montantes:

I - de R\$ 1.568.227.270,69 (um bilhão, quinhentos e sessenta e oito milhões, duzentos e vinte e sete mil, duzentos e setenta reais e sessenta e nove centavos) referente à modalidade Valor Anual por Aluno - VAAP;

II - R\$ 917.940.505,62 (novecentos e dezessete milhões, novecentos e quarenta mil, quinhentos e cinco reais e sessenta e dois centavos) referente à modalidade Valor Anual Total por Aluno - VAAT;

III - R\$ 567.149.169,36 (quinhentos e sessenta e sete milhões, cento e quarenta e nove mil, cento e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos) referente à modalidade Valor Anual Ano por Resultado - VAAR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILLO SOBREIRA DE SANTANA

